LEI Nº 3.981

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS NEGROS E AFRO-DESCENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS NEGROS E AFRO-DESCENDENTES**, um órgão autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo, pesquisa e divulgação dos conhecimentos obtidos junto às comunidades sociais, étnicas, especialmente das pessoas da raça negra, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS NEGROS E AFRO-DESCENDENTES:**

I - DESPERTAR a consciência crítica do negro, como grupo étnico, diante da realidade social, econômica, política e cultural da sociedade brasileira no geral e da raça negra em particular;

II - PROCURAR conhecer os cultos, os hábitos e os costumes da raça negra, numa perspectiva histórica, vivenciando seus valores culturais, morais e religiosos, com o objetivo de resgatar sua memória nacional;

III - FOMENTAR a descoberta das raízes negras e a luta pela recuperação de sua identidade racial como valor individual e comunitário;

IV - PROMOVER eventos culturais e a elaboração de material pedagógico destinados à informação e à formação da consciência negra e da cultura nacional;

V - COMBATER todo o tipo de discriminação existente ou que venha a existir na sociedade varginhense, em decorrência da raça, sexo, idade ou crença religiosa e, contribuir a favor da igualdade racial, política e econômica do Negro de Varginha.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O **CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DOS NEGROS E AFRO-DESCENDENTES** será composto de:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;

III - 03 (três) representantes indicados pelos grupos de Consciência Negra ou similar legalmente constituídos;

IV - 02 (dois) representantes indicados pela Plenária dos Conselhos Comunitários;

V - 02 (dois) representantes indicados pelas Universidades e Faculdades existentes na Cidade.

§ 1° Cada membro do **CONSELHO** terá um suplente, que o substituirá em casos de impedimentos ou ausência.

§ 2° Os Conselheiros representantes de órgãos públicos e de outras entidades serão indicados pelos seus respectivos dirigentes que tenham competência para tal.

§ 3° Na primeira composição do **CONSELHO**, os conselheiros especificados nos Incisos de I a V, deste artigo, serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4° O Mandato do **CONSELHO** será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5° No prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros do **CONSELHO**, os conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4° A função dos membros do **CONSELHO** será considerada serviço relevante prestado à comunidade e, como tal, será exercida sem remuneração.

Art. 5° As sessões do **CONSELHO** serão públicas.

Art. 6° O **CONSELHO** terá uma diretoria formada por pessoas indicadas pelas entidades descritas no artigo 3°, que entre si votarão para a escolha dos membros que irão ocupar os seguintes cargos:

I - presidente;
II - vice-presidente;
III - primeiro secretário;
IV - segundo secretário;
V - primeiro tesoureiro;
VI - segundo tesoureiro;
VII - coordenador de base.

Parágrafo único. As competências da diretoria do **CONSELHO** serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 7° O **CONSELHO** contará com a atuação de um Conselho Fiscal, eleito na primeira sessão a ser realizada pela entidade, junto com a eleição dos membros do conselho.

Art. 8° O Regimento Interno será baixado pela diretoria eleita no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento e não causarão impacto orçamentário financeiro por serem consideradas despesas irrelevantes conforme art. 7° da Lei 3.522/2001.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 04 de novembro de 2003; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO